

77/04/22

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
=====

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Parecer da Comissão do Plano Eco-
nomia e Finanças acerca do rela-
tório de Propostas para o Plano
a Médio Prazo.

A Comissão do Plano Economia e Finanças, reunida na
cidade de Angra do Heroísmo, nos dias 18,19,20,21 e 22 de Abril,
deliberou, por maioria, emitir o seguinte parecer:

Considerações
~~Condições~~ gerais:

A comissão ao analisar o documento sobre o qual emite
parecer, foi posta frente a um relatório de propostas que consti-
tuem as grandes linhas de opção para o desenvolvimento açoriano,
nas quais há-de assentar o Plano a Médio Prazo, já que o instrumen-
to apresentado não reúne os requisitos suficientes para ser apro-
vado como "Plano". Trata-se assim, de um primeiro passo para a con-
cretização do consagrado no Estatuto provisório da Região, real-
çando-se a vantagem de a Assembleia Regional sobre ele se debru-
çar, numa primeira fase e pela primeira vez, em matéria que esta-
tutariamente lhe compete.

Aliás, os imperativos de tempo com que o documento teve
de ser elaborado, a inexperiência das estruturas regionais e o ca-
racter inovador da matéria, terão condicionado a sua elaboração,
além da carência de dados estatísticos disponíveis e actualizados
sobre a Região.

Uma conveniente análise do documento, dirige-se para
a sua apreciação em quatro capítulos, forma em que, aliás, o mesmo
se apresenta.

No capítulo de diagnóstico, constata-se que embora
se tenha optado por uma acentuada síntese na caracterização dos
sectores, esta acaba por ocupar uma parte relativamente longa do
trabalho, apesar de um ou outro ponto se terem omitido elementos
porventura necessários a uma fiel percepção da situação regional,

em benefício de explicações menos importantes, apontando mesmo na alguns casos para soluções ou simples intenções de política, que não cabem de modo algum neste capítulo.

Quanto aos grandes objectivos propostos pelo Governo Regional, a Comissão constatou que não se lhes estabelece uma clara hierarquização, se bem que se note uma nítida opção a favor dos sectores ditos sociais, opção essa que se traduz ainda numa forma mais vincada ao contemplar esses sectores com 55,8% do total do investimento estimado para o triénio.

De entre os objectivos, emitem-se algumas considerações acerca de dois pontos que têm um cunho marcadamente regional.

Tenha-se consciência que ao considerar-se como objectivo a preservação do ambiente se está a consagrar um princípio que poderá vir a funcionar como factor limitativo de um mais fácil desenvolvimento. Trata-se de uma clara rejeição a certos tipos de investimento, que numa optica liberalizante poderiam aparecer como altamente desejáveis, por impulsionarem forte crescimento económico. É pois uma opção do Governo Regional, aliás em consonância com os princípios constitucionais, tendo em atenção o equilíbrio ecológico existente que pretende depender, recusando eventuais e aparentes benefícios quando comparados com prejuízos superiores e de toda a ordem.

Outra grande opção com forte índole social, mas com efeitos retardadores no crescimento económico, é a da correcção dos desequilíbrios ~~int~~-regionais. Assim, está-se a optar por uma estratégia de desenvolvimento equilibrado, em prejuízo do desenvolvimento desequilibrado, gerador de maior expansão, mas cujos resultados jamais abrangeriam toda a Região, condenando à partida certas áreas ao ostracismo.

Na parte de desenvolvimento de objectivos, considera-se que nalguns casos se atinge um pormenor excessivo, que não se coaduna com a linha de grandes opções que caracteriza o documento.

Parece-nos ser o capítulo de financiamento o que dá substância a toda a Proposta, na medida em que sem ele, o documento não teria mais do que um simples enumerar de carências, objectivos e soluções inviáveis.

Em relação ao volume de investimentos, necessariamente estimado e carecido de fundamentação, mas aceitável, enquanto consubstancia as propostas de grandes opções, a Comissão não poderá fazer um juízo de valor sobre os seus montantes, porque, por um lado não acompanhou a elaboração do referido relatório, ou como ainda e neste momento, não dispôs de tempo que lhe possibilitasse, junto de cada Secretário Regional, indagar das desagregações que tais verbas contemplam, pelo que só poderá ser dignamente apreciado, aquando da apresentação do Plano a Médio Prazo, devidamente desenvolvido e articulado.

O lançamento de bases para o desenvolvimento sócio-económico de uma Região reprimida e repulsiva de população, como é os Açores, implica escolhas e estabelecimentos de prioridades. É que, alargar a cultura e o desporto, contemplar excessivamente a investigação científica ou querer resolver todas as carências de infrastruturas no campo da educação e da saúde, quando há baixa produção e excasnez de postos de trabalho, falta de energia e de transportes, mau aproveitamento da agricultura e pecuária, para não falar no mar, é inverter um pouco a ordem normal das realidades e não atacar de frente o problema do desenvolvimento Açoriano, na medida em que a predominância de investimentos nos sectores sociais, para além de não serem directamente reprodutivos, geram apenas emprego temporário, enquanto, por seu turno o descoramento dos sectores produtivos originará certamente que estes não se preparem para exercer a função de motores da actividade económica e nem tão pouco para absorver uma possível crise de desemprego, após a execução de volumosos investimentos infraestruturais de carácter social.

Os representantes do P.S., na Comissão, rejeitaram o "Plano a Médio Prazo - relatório de propostas" na sua generalidade e o teor deste parecer, por considerarem que o documento emanado do Governo Regional é inviável e não respeitou as disposições/^{expressas} do estatuto provisório da Região Autónoma dos Açores e este parecer não traduz as disposições assumidas e defendidas pelos elementos do P. S. nesta comissão.

No entanto a maioria dos elementos da Comissão é de parecer que o artigo 33º, alínea f) do Estatuto comete ao Governo o encargo de elaborar a Proposta do Plano Económico da Região e submetê-la à aprovação da Assembleia Regional, dentro de prazo compatível com a sua articulação e inserção no Plano Nacional.

É do conhecimento desta Comissão, que o Plano Nacional não está em condições de ser aprovado pela entidade constitucionalmente competente para o efeito, que é o Governo (Constituição - artigo 203º, nº1, alínea e), o qual proporá à Assembleia da República a respectiva lei) (Constituição - alínea g) do artigo 164º), lei essa que em conformidade com o artigo 94º, nº1 da Constituição, parece respeitar apenas as grandes opções do Plano e nem constitui, a bom rigor, matéria de competência reservada (Constituição - artigo 167º, alínea t)).

Diferente é o sistema do Estatuto. A obrigação do Governo já atrás ficou referida. A competência da Assembleia Regional na matéria que consta do artigo 22º, alínea e) abrange na sua totalidade, a aprovação do Plano Económico Regional.

Estas obrigações estatutárias conjugadas com a tramitação da feitura e aprovação do Plano ao nível dos Orgãos de Soberania, parecem implicar que a Assembleia Regional tenha de pronunciar-se sobre o "Plano" em diferentes momentos e em diferentes estádios da sua elaboração e da sua execução.

Neste momento, o que a Assembleia da República vai aprovar são as grandes opções do Plano Nacional. Neste momento o que é exigível dos Orgãos Regionais é que aprovem as grandes opções do Plano Regional.

Até meados de Novembro deste ano, terá de estar concluído o Plano Nacional a Médio Prazo, conforme as opções aprovadas em Maio. Em prazo compatível com essa data de conclusão, deverá a Região dos Açores, pela sua Assembleia e sobre Proposta do Governo, ter aprovado o Plano Regional a Médio Prazo. Dentro deste entendimento, convém todavia e desde já, que a Assembleia defina a disciplina a seguir para o futuro em relação às diferentes fases que ficaram indicadas e bem assim no que respeita ao calendário dos programas anuais de execução do Plano. Admite-se mesmo que as necessidades de articulação com o planeamento nacional levem a apreciar-se simultaneamente na Assembleia, não só o Plano a Médio Prazo, elaborado de acordo com as grandes linhas ora em apreciação, como o seu programa de execução para 1978.

Considerando que até 31 de Agosto devem dar entrada no Departamento Central de Planeamento todos os elementos destinados à elaboração do Plano Nacional, a aprovar pelo Governo - tanto no que respeita ao Plano a Médio Prazo, como ao Plano Anual - parece claro que esta Assembleia deverá ter que pronunciar-se sobre ambas antes dessa data.

E como para se pronunciar, carece de muito mais tempo do que o que agora lhe foi dado - tanto para o trabalho da Comissão, como o próprio debate, é indispensável que o Governo habilite com as respectivas propostas até 1 de Agosto do corrente ano.

Tomando em consideração todos estes argumentos, por maioria, com voto contra dos representantes do P.S., a Comissão é de parecer que o documento deverá ser aprovado, considerando-o como relatório de Propostas, definidor das grandes opções para o Plano a Médio Prazo, sem prejuízo das ulteriores apreciações que estatutariamente terão lugar.

Todavia, está condicionada à introdução de alterações no texto proposto, as quais equivalem a um novo texto para o efeito do artigo 112º do Regimento.

São as seguintes as alterações:

1. DIAGNÓSTICO

1. Sectores Sociais:

a) Substituição da palavra "comunga" inserta na 4ª linha do 2º parágrafo da página 2, pela palavra "aproveita".

É-se de parecer que este termo traduz melhor a realidade, já que comungar poderia ser entendido como de certo modo usufruir de um direito resultante da situação geográfica, quando efectivamente representa apenas uma possibilidade, que não tem sido habitual exercer-se.

b) Um aditamento ao 2º parágrafo da página 2 do seguinte teor:

"nomeadamente do próprio país em que está inserida".

Entendeu-se que o termo de comparação não deveria ser unicamente reportado aos países referidos, mas também especificamente entre a Região e o próprio país de que faz parte.

2. Ensino Pré-Primário:

Supressão do segundo período do parágrafo respeitante ao título antes referido.

Esta sugestão fundamenta-se no facto da referência às ~~instruções~~ ^{intencões} do Governo, ser descabida no capítulo de diagnóstico.

3. Ensino Preparatório:

a) A substituição, na segunda linha do quinto parágrafo, da página 4, da palavra "é" por "seria".

b) A supressão da palavra "proposta", na primeira linha do sexto parágrafo da página 4.

Ambas as sugestões se justificam no facto de num diagnóstico não haver lugar para propostas, mas apenas para levantamento de uma situação do presente, ou, quando muito, referência a situações que se admitem no futuro, face a determinados condicionamentos previsíveis.

4. Ensino Artístico:

Eliminação do 2º período, do 2º parágrafo, da página

6.

A fundamentação é a mesma apresentada, quanto ao ponto 2 deste parecer.

5. Ensino Profissional:

Eliminação do último período, do terceiro parágrafo da página 6.

A fundamentação é a mesma já apresentada no ponto 2 do presente parecer.

6. Cultura:

a) Substituição das palavras "(Diária e semanal)", pelas palavras "(Diária e não diária)", na quarta linha, do último parágrafo, da página 7.

A referência "(diária e semanal)" não agrange em si todos os órgãos de comunicação social escrita.

b) Eliminação do último período, do último parágrafo, da página 7.

A fundamentação é também a mesma que foi referida no ponto 2 deste parecer.

7. Segurança Social:

Substituição do quinto parágrafo da página 9 pelo seguinte:

" A reestruturação de que se carece, tem de ter âmbito nacional; no entanto as maiores carências que se observam no domínio das estruturas, são as necessárias para instalação das Caixas da Horta e de Ponta Delgada e para apoio à Primeira Infância e à terceira idade".

A substituição apoia-se no facto de se deverem apontar as carências, porque se trata de diagnóstico, mas por isso mesmo ser devido nesta análise o apontar da solução.

8. Urbanismo:

a) Supressão do último parágrafo da página 11.

100
100
100

77/04/22

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
=====

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Parecer da Comissão do Plano Eco
nomia e Finanças acerca do rela-
tório de Propostas para o Plano
a Médio Prazo.

A Comissão do Plano Economia e Finanças, reunida na
cidade de Angra do Heroísmo, nos dias 18,19,20,21 e 22 de Abril,
deliberou, por maioria, emitir o seguinte parecer:

Cons: de meoan
~~Comissão~~ gerais:

A comissão ao analisar o documento sobre o qual emite
parecer, foi posta frente a um relatório de propostas que consti-
tuem as grandes linhas de opção para o desenvolvimento açoriano,
nas quais há-de assentar o Plano a Médio Prazo, já que o instrumen-
to apresentado não reúne os requisitos suficientes para ser apro-
vado como "Plano". Trata-se assim, de um primeiro passo para a con-
cretização do consagrado no Estatuto provisório da Região, real-
çando-se a vantagem de a Assembleia Regional sobre ele se debru-
çar, numa primeira fase e pela primeira vez, em matéria que esta-
tutariamente lhe compete.

Aliás, os imperativos de tempo com que o documento teve
de ser elaborado, a inexperiência das estruturas regionais e o ca-
racter inovador da matéria, terão condicionado a sua elaboração,
além da carência de dados estatísticos disponíveis e actualizados
sobre a Região.

Uma conveniente análise do documento, dirige-se para
a sua apreciação em quatro capítulos, forma em que, aliás, o mesmo
se apresenta.

No capítulo de diagnóstico, constata-se que embora
se tenha optado por uma acentuada síntese na caracterização dos
sectores, esta acaba por ocupar uma parte relativamente longa do
trabalho, apesar de um ou outro ponto se terem omitido elementos
porventura necessários a uma fiel percepção da situação regional,

em benefício de explanações menos importantes, apontando mesmo na alguns casos para soluções ou simples intenções de política, que não cabem de modo algum neste capítulo.

Quanto aos grandes objectivos propostos pelo Governo Regional, a Comissão constatou que não se lhes estabelece uma clara hierarquização, se bem que se note uma nítida opção a favor dos sectores ditos sociais, opção essa que se traduz ainda numa forma mais vincada ao contemplar esses sectores com 55,8% do total do investimento estimado para o triénio.

De entre os objectivos, emitem-se algumas considerações acerca de dois pontos que têm um cunho marcadamente regional.

Tenha-se consciência que ao considerar-se como objectivo a preservação do ambiente se está a consagrar um princípio que poderá vir a funcionar como factor limitativo de um mais fácil desenvolvimento. Trata-se de uma clara rejeição a certos tipos de investimento, que numa optica liberalizante poderiam aparecer como altamente desejáveis, por impulsionarem forte crescimento económico. É pois uma opção do Governo Regional, aliás em consonância com os princípios constitucionais, tendo em atenção o equilíbrio ecológico existente que pretende depender, recusando eventuais e aparentes benefícios quando comparados com prejuízos superiores e de toda a ordem.

Outra grande opção com forte índole social, mas com efeitos retardadores no crescimento económico, é a da corecção dos desequilíbrios ~~intea~~-regionais. Assim, está-se a optar por uma estratégia de desenvolvimento equilibrado, em prejuízo do desenvolvimento desequilibrado, gerador de maior espanção, mas cujos resultados jamais abrangeriam toda a Região, condenando à partida certas áreas ao ostracismo.

Na parte de desenvolvimento de objectivos, considera-se que nalguns casos se atinge um pormenor excessivo, que não se coaduna com a linha de grandes opções que caracteriza o documento.

Parece-nos ser o capítulo de financiamento o que dá substância a toda a Proposta, na medida em que sem ele, o documento não teria mais do que um simples enumerar de carências, objectivos e soluções inviáveis.

Em relação ao volume de investimentos, necessariamente estimado e carecido de fundamentação, mas aceitável, enquanto consubstancia as propostas de grandes opções, a Comissão não poderá fazer um juízo de valor sobre os seus montantes, porque, por um lado não acompanhou a elaboração do referido relatório, ou como ainda e neste momento, não dispôs de tempo que lhe possibilitasse, junto de cada Secretário Regional, indagar das desagregações que tais verbas contemplam, pelo que só poderá ser dignamente apreciado, aquando da apresentação do Plano a Médio Prazo, devidamente desenvolvido e articulado.

O lançamento de bases para o desenvolvimento sócio-económico de uma Região reprimida e repulsiva de população, como é os Açores, implica escolhas e estabelecimentos de prioridades. É que, alargar a cultura e o desporto, contemplar excessivamente a investigação científica ou querer resolver todas as carências de infraestruturas no campo da educação e da saúde, quando há baixa produção e excassez de postos de trabalho, falta de energia e de transportes, mau aproveitamento da agricultura e pecuária, para não falar no mar, é inverter um pouco a ordem normal das realidades e não atacar de frente o problema do desenvolvimento Açoriano, na medida em que a predominância de investimentos nos sectores sociais, para além de não serem directamente reprodutivos, geram apenas emprego temporário, enquanto, por seu turno o descoramento dos sectores produtivos originará certamente que estes não se preparem para exercer a função de motores da actividade económica e nem tão pouco para absorver uma possível crise de desemprego, após a execução de volumosos investimentos infraestruturais de carácter social.

Os representantes do P.S., na Comissão, rejeitaram o "Plano a Médio Prazo - relatório de propostas" na sua generalidade e o teor deste parecer, por considerarem que o documento emanado do Governo Regional é inviável e não respeitou as disposições/^{expressas} do esttuto provisório da Região Autónoma dos Açores e este parecer não traduz as disposições assumidas e defendidas pelos elementos do P. S. nesta comissão.

No entanto a maioria dos elementos da Comissão é de parecer que o artigo 33º, alínea f) do Estatuto comete ao Governo o encargo de elaborar a Proposta do Plano Económico da Região e submetê-la à aprovação da Assembleia Regional, dentro de prazo compatível com a sua articulação e inserção no Plano Nacional.

É do conhecimento desta Comissão, que o Plano Nacional não está em condições de ser aprovado pela entidade constitucionalmente competente para o efeito, que é o Governo (Constituição - artigo 203º, nº1, alínea e), o qual proporá à Assembleia da República a respectiva lei) (Constituição - alínea g) do artigo 164º), lei essa que em conformidade com o artigo 94º, nº1 da Constituição, parece respeitar apenas as grandes opções do Plano e nem constitui, a bom rigor, matéria de competência reservada (Constituição - artigo 167º, alínea t)).

Diferente é o sistema do Estatuto. A obrigação do Governo já atrás ficou referida. A competência da Assembleia Regional na matéria que consta do artigo 22º, alínea e) abrange na sua totalidade, a aprovação do Plano Económico Regional.

Estas obrigações estatutárias conjugadas com a tramitação da feitura é aprovação do Plano ao nível dos Órgãos de Soberania, parecem implicar que a Assembleia Regional tenha de pronunciar-se sobre o "Plano" em diferentes momentos e em diferentes estádios da sua elaboração e da sua execução.

Neste momento, o que a Assembleia da República vai aprovar são as grandes opções do Plano Nacional. Neste momento o que é exigível dos Órgãos Regionais é que aprove as grandes opções do Plano Regional.

Até meados de Novembro deste ano, terá de estar concluído o Plano Nacional a Médio Prazo, conforme as opções aprovadas em Maio. Em prazo compatível com essa data de conclusão, deverá a Região dos Açores, pela sua Assembleia e sobre Proposta do Governo, ter aprovado o Plano Regional a Médio Prazo. Dentro deste entendimento, convém todavia e desde já, que a Assembleia defina a disciplina a seguir para o futuro em relação às diferentes fases que ficaram indicadas e bem assim no que respeita ao calendário dos programas anuais de execução do Plano. Admite-se mesmo que as necessidades de articulação com o planeamento nacional levem a apreciar-se simultaneamente na Assembleia, não só o Plano a Médio Prazo, elaborado de acordo com as grandes linhas ora em apreciação, como o seu programa de execução para 1978.

Considerando que até 31 de Agosto devem dar entrada no Departamento Central de Planeamento todos os elementos destinados à elaboração do Plano Nacional, a aprovar pelo Governo - tanto no que respeita ao Plano a Médio Prazo, como ao Plano Anual - parece claro que esta Assembleia deverá ter que pronunciar-se sobre ambas antes dessa data.

E como para se pronunciar, carece de muito mais tempo do que o que agora lhe foi dado - tanto para o trabalho da Comissão, como o próprio debate, é indispensável que o Governo habilite com as respectivas propostas até 1 de Agosto do corrente ano.

Tomando em consideração todos estes argumentos, por maioria, com voto contra dos representantes do P.S., a Comissão é de parecer que o documento deverá ser aprovado, considerando-o como relatório de Propostas, definidor das grandes opções para o Plano a Médio Prazo, sem prejuízo das ulteriores apreciações que estatutariamente terão lugar.

Todavia, está condicionada à introdução de alterações no texto proposto, as quais equivalem a um novo texto para o efeito do artigo 112º do Regimento.

São as seguintes as alterações:

1. DIAGNÓSTICO

1. Sectores Sociais:

a) Substituição da palavra "comunga" inserta na 4ª linha do 2º parágrafo da página 2, pela palavra "aproveita".

É-se de parecer que este termo traduz melhor a realidade, já que comungar poderia ser entendido como de certo modo usufruir de um direito resultante da situação geográfica, quando efectivamente representa apenas uma possibilidade, que não tem sido habitual exercer-se.

b) Um aditamento ao 2º parágrafo da página 2 do seguinte teor:

"nomeadamente do próprio país em que está inserida".

Entendeu-se que o termo de comparação não deveria ser unicamente reportado aos países referidos, mas também especificamente entre a Região e o próprio país de que faz parte.

2. Ensino Pré-Primário:

Supressão do segundo período do parágrafo respeitante ao título antes referido.

^{intencões}
~~instruções~~ Esta sugestão fundamenta-se no facto da referência às instruções do Governo, ser descabida no capítulo de diagnóstico.

3. Ensino Preparatório:

a) A substituição, na segunda linha do quinto parágrafo, da página 4, da palavra "é" por "seria".

b) A supressão da palavra "proposta", na primeira linha do sexto parágrafo da página 4.

Ambas as sugestões se justificam no facto de num diagnóstico não haver lugar para propostas, mas apenas para levantamento de uma situação do presente, ou, quando muito, referência a situações que se admitem no futuro, face a determinados condicionamentos previsíveis.

4. Ensino Artístico:

Eliminação do 2º período, do 2º parágrafo, da página

6.

A fundamentação é a mesma apresentada, quanto ao ponto 2 deste parecer.

5. Ensino Profissional:

Eliminação do último período, do terceiro parágrafo

da página 6.

A fundamentação é a mesma já apresentada no ponto 2 do presente parecer.

6. Cultura:

a) Substituição das palavras "(Diária e semanal)", pelas palavras "(Diária e não diária)", na quarta linha, do último parágrafo, da página 7.

A referência "(diária e semanal)" não agrange em si todos os órgãos de comunicação social escrita.

b) Eliminação do último período, do último parágrafo, da página 7.

A fundamentação é também a mesma que foi referida no ponto 2 deste parecer.

7. Segurança Social:

Substituição do quinto parágrafo da página 9 pelo seguinte:

" A reestruturação de que se carece, tem de ter âmbito nacional; no entanto as maiores carências que se observam no domínio das estruturas, são as necessárias para instalação das Caixas da Hortelã e de Ponta Delgada e para apoio à Primeira Infância e à terceira idade".

A substituição apoia-se no facto de se deverem apontar as carências, porque se trata de diagnóstico, mas por isso mesmo ser devido nesta análise o apontar da solução.

8. Urbanismo:

a) Supressão do último parágrafo da página 11.

b) Aditamento de um novo parágrafo, que ficará constituindo o primeiro da rúbrica Urbanismo, do seguinte teor:

"Nunca para a Região se definiu uma política de ordenamento de território".

Essencialmente, a fundamentação é a mesma da referida no ponto 2.

9. Mapa da Página Doze:

Sugere-se a sua eliminação.

10. Agricultura, Silvicultura e Pecuária:

Eliminação das palavras "contribuindo assim para o agravamento do déficit da balança comercial", insertas no 2º parágrafo da página 15.

11. Turismo:

Substituição do texto do sétimo parágrafo da página 19, pelo seguinte:

" A cobertura sanitária da Região é insuficiente, constituindo factor negativo para o turismo e reflexos de baixo nível de vida da população".

Fundamenta-se a substituição no facto de se considerar que se caracteriza muito negativamente, o que não o é tanto, como aliás traduzem as realidades.

12. Informação Científica e Técnica:

Substituição do segundo período, do 2º parágrafo, pelo seguinte:

"Faltas de meios humanos e materiais, o seu concurso para a Região é diminuto presentemente, carecendo por isso de urgente reestruturação em ordem a poder servir cabalmente. Tenha-se em conta que neste momento a Região não se encontra dotada de estruturas no campo da informática.

2. OBJECTIVOS DO PLANO

Quanto a este capítulo são sugeridas diversas alterações, as quais se fundamentam nas considerações gerais constantes deste parecer.

1. Ponto 2.3.1. - Página 25.

Eliminação dos parágrafos 6º, 8º, 9º e 10º, que se iniciaram respectivamente por "Fixação", "Despesa", "Utilização" e "Criação".

2. Ponto 2.3.2. - Página 25/26.

a) Substituição dos dois primeiros parágrafos deste ponto, por um do seguinte teor:

" Conclusão dos estudos sobre o ordenamento físico do território regional e elaboração de planos de urbanização, que abranjam as nove ilhas do Arquipélago, cada uma considerada como uma unidade geo-humana.

b) Aditamento ao quarto parágrafo deste ponto, que ficará assim redigido:

" - valorização e revitalização de zonas e ilhas deprimidas, pelo estabelecimento de prioridades e incentivos, de acordo com os princípios de ordenamento territorial e as funções de complementaridade, entre elas existentes".

3. Ponto 2.3.4. - Página 26.

Eliminação da expressão "acompanhamento de negociações relativas à", no segundo parágrafo deste ponto.

A eliminação fundamenta-se no facto de a expressão parecer aqui descabida, até porque se trata de um direito constitucional e estatutariamente garantido à Região.

Ponto 4/ 2.3.7. - Página 27.

Substituição do primeiro parágrafo deste ponto, pelo seguinte:

"Defesa dos interesses específicos da Região, através da participação nos trabalhos preparatórios das negociações entre o Governo Português e a C.E.E.

3. ESTRATÉGIA DO PLANO

1. Ponto 3.2. - Página 29:

Eliminação do segundo parágrafo deste ponto.

2. Ponto 3.5.1. - Página 29/31:

a) Substituição do primeiro parágrafo das condições, pelo seguinte:

"Lançamento de um programa agrícola, através de medidas concertadas, que visem o desenvolvimento agrícola, proporcionando assistência técnica, extensão rural, formação profissional, tecnologia agrícola aumento de produtividade, a qualidade e a deversificação aos produtos".

b) Eliminação dos terceiro e quarto parágrafo do mesmo ponto, também nas condições.

c) Aditamento de um novo parágrafo com o seguinte texto: "Continuação e incentivo do Plano Pecuário dos Açores".

3. Ponto 3.5.7. - Página 34/35:

Aditamento de um novo parágrafo nas condições do seguinte teor:

" - criação de parques de máquinas a nível de ilha".

4. Ponto 3.5.8. - Página 35/36:

Substituição do texto do terceiro parágrafo das "Condições, pelo seguinte:

" = Financiamento público sobre a forma de garantias, empréstimos ou participações".

4. NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO ATÉ 1980

Aditamento de um ponto 4.4., do seguinte teor:

" 4.4. As propostas que se apresentam assentam, na possibilidade de cobertura dos seus vultuosos investimentos, através de receitas, como expressamente resulta dos artigos 53º, 54º, 55º e 56º do Estatuto Provisório. Especificamente conta-se com a larga participação estrangeira, resultante dos acordos relativos à utilização das Bases, bem como, dos que vierem a estabelecer-se, sobre as áreas marítimas de domínio económico reservado. Em qualquer caso, tenha-se presente, que, pode haver necessidade de reduzir ou eliminar algumas verbas e o drama das prioridades, surgirá então, inevitavelmente.

Desta maneira, os objectivos do Plano só podem considerar-se em pé de igualdade, na hipótese de serem todos objecto de financiamento. Caso contrário, a Região ver-se-á na necessidade de dotar, prioritariamente, os sectores produtivos.

Esta opção, aliás condicional, significa uma opção no desenvolvimento, o mais acelerado possível, compatível com um equilíbrio inter-regional.

Angra do Heroísmo, 22 de Abril de 1977

A Comissão,

Ass: Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro
Angelino de Almeida Páscoa
Liberal Farias Correia
Carlos Manuel Cabral Teixeira
José Manuel da Costa Bettencourt
Rogério da Silva Contente
José Renato Medina Moura